



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 420CB-08C24-B8400



Decisão 02402/2024-2 - 1ª Câmara

Processo: 06967/2021-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SEBASTIAO BRAS FERREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao Sr. SEBASTIÃO BRÁS FERREIRA, por meio da **PORTARIA N.º 120/2021**, a contar de **31/07/2021**, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 56 da Lei Municipal n.º 6.910/2013.

O interessado ocupava o cargo de **MOTORISTA GOC, NÍVEL II, LETRA N**, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim, tinha 70 anos de idade na data do pleito e contava com 23 anos, 1 mês e 22 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 65 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 1.351,03**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02946/2024-9**, a área técnica sugeriu o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03161/2024-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2402/2024-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 120/2021**, que concede aposentadoria ao Sr. **SEBASTIÃO BRÁS FERREIRA**, a contar de **31/07/2021**, com proventos fixados em **R\$ 1.351,03**;

1.2. DETERMINAR ao **IPACI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/08/2024 – 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente